

**Processo** : TC-004339.989.23-8  
**Entidade** : PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCHAL  
**Assunto** : Contas Anuais  
**Exercício** : 2023  
**Prefeito** : LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON  
**CPF nº** : 021.657.878-74  
**Período** : 01/01/2023 a 31/12/2023 (Prefeito desde 01/01/2017)  
**Relatoria** : Dr. Antonio Roque Citadini  
**Instrução** : UR-10 / DSF-II

---

Certidão do Responsável juntada ao DOC 01.1.

### **Senhor Chefe Técnico da Fiscalização,**

Trata-se das contas apresentadas em face do artigo 2º, II, da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – LOTCESP).

Em atendimento ao TC-A-030973/026/00, registramos a notificação do Sr. LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON, responsável pelas contas em exame e pela atual administração (DOC 01). A correspondente declaração de atualização cadastral (CadTCESP) está juntada no DOC 01.2.

A Fiscalização planejou a execução de seus trabalhos, agregando a análise das seguintes fontes documentais:

- 1.** Indicadores finalísticos componentes do IEG-M – Índice de Efetividade da Gestão Municipal;
- 2.** Prestações de contas mensais do exercício em exame, encaminhadas pela Chefia do Poder Executivo;
- 3.** Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema Audesp, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente;
- 4.** Análise das informações disponíveis nos demais sistemas deste Tribunal de Contas;

5. Análise, baseada em amostragem, do planejamento orçamentário/financeiro (Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA), assim como do planejamento setorial (Planos Municipais);
6. Ações fiscalizatórias desenvolvidas por meio da seletividade;
7. Relatórios de fiscalização ordenada (TC-009026.989.23-6);
8. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a assuntos relevantes nas ressalvas, advertências e recomendações;
9. Análise das denúncias, representações e/ou expedientes diversos;
10. Outros assuntos relevantes obtidos em pesquisa aos sítios de transparência dos Órgãos Fiscalizados ou outras fontes da rede mundial de computadores.

Os resultados das fiscalizações apresentam-se no relatório de acompanhamento semestral, bem como no presente relatório, antecedidos pelo planejamento que indicou a necessária extensão dos exames.

Destaque-se que o relatório de acompanhamento está juntado no evento 23 destes autos, o qual foi submetido à Excelentíssima Relatoria, sendo dada ciência à Chefia do Poder Executivo, responsável pelas contas em exame, para conhecimento das ocorrências, sem a necessidade de apresentação de justificativas. Tal procedimento visou contribuir para a tomada de providências dentro do próprio exercício, possibilitando a correção de eventuais falhas.

## **PERSPECTIVA A: ASPECTOS PRELIMINARES DE INTERESSE**

### **A.1. ÍNDICES E INDICADORES DA GESTÃO MUNICIPAL**

Consignamos os dados e índices do Município e da gestão municipal considerados relevantes para um diagnóstico:

<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>DADOS</b>	<b>ANO DE REFERÊNCIA</b>
População <sup>1</sup>	28101	2022
Densidade demográfica <sup>1</sup>	153,73 hab/km <sup>2</sup>	2022
Extensão territorial <sup>1</sup>	182,793 km <sup>2</sup>	2022
Atividade econômica predominante <sup>1</sup>	Serviços	2021
Arrecadação Municipal <sup>2</sup>	R\$ 186.071.449,91	12/2023
Receita Corrente Líquida-RCL <sup>2</sup>	R\$ 146.221.798,39	12/2023

<sup>1</sup> Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, dados de Panorama: População e Território, e Pesquisas: Produto Interno Bruto dos Municípios (disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/>; acesso em: 27/09/2024).

<sup>2</sup> Fonte: Relatório Resumido da Execução Orçamentária do encerramento do exercício, disponível no Sistema Audesp (DOC 02).

<sup>3</sup> Fonte: Demonstrativo da RCL do último quadrimestre do ano de referência, disponível no Sistema Audesp (DOC 03).

O Município possui, ainda, a seguinte série histórica de classificação no Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M), após validação da Fiscalização:

EXERCÍCIOS	2020	2021	2022	2023
<b>IEG-M</b>	<b>C</b>	<b>C</b>	<b>C</b>	<b>C</b>
i-Planejamento	C	C	C	C
i-Fiscal	C+	B	B	B
i-Educ	B	B	C+	C
i-Saúde	C+	C	C	C
i-Amb	C	C	C	C
i-Cidade	C	C	C	C
i-Gov-TI	C	C	C	C

## A.2. HISTÓRICO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES DA GESTÃO MUNICIPAL

Demonstramos a síntese do apurado pela Fiscalização nos 2 (dois) últimos exercícios fiscalizados:

ITENS	EXERCÍCIO 2021	EXERCÍCIO 2022
CONTROLE INTERNO	Irregular	Parcialmente regular
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Resultado no exercício	9,54%	-0,73% (amparado em superávit financeiro anterior)
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Percentual de investimentos	6,35%	6,07%
DÍVIDA DE CURTO PRAZO	Favorável	Favorável
DÍVIDA DE LONGO PRAZO	Favorável	Favorável
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento/depósito de precatórios judiciais?	Sim	Sim
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento de requisitórios de baixa monta?	Sim	Sim
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)?	Sim	Sim
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social?	Sim	Sim
ENCARGOS – Está cumprindo parcelamentos de débitos de encargos?	Sim	Sim

TRANSFERÊNCIAS AO LEGISLATIVO - Os repasses atenderam ao limite constitucional?	Sim	Sim
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame	41,62%	46,09%
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Atendido o artigo 42 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF)?	Prejudicado	Prejudicado
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Atendido o artigo 21 da LRF?	Sim	Sim
ENSINO - Aplicação na Educação - artigo 212 da Constituição Federal – CF (mínimo 25%)	25,34%	25,80%
ENSINO - Fundeb <sup>1</sup> : Profissionais da educação básica em efetivo exercício (mínimo 70%)	74,92%	83,33%
ENSINO - Recursos Fundeb aplicados no exercício (mínimo 90%)	100%	100%
ENSINO – Fundeb: Se diferida, a parcela residual do montante recebido no exercício examinado (até 10%) foi aplicada até 30/04 do exercício seguinte?	Prejudicado	Prejudicado
ENSINO - Fundeb: Complementação União VAAT Despesa Capital (mínimo 15%)	Prejudicado	Prejudicado
ENSINO - Fundeb: Complementação União VAAT – Aplicado no mínimo o Indicador para Educação Infantil (IEI)?	Prejudicado	Prejudicado
SAÚDE - Aplicação na Saúde (mínimo de 15%)	22,29%	22,70%
Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo	Parcial <sup>2</sup>	Parcial <sup>3</sup>

<sup>1</sup> Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

<sup>2</sup> Houve desatendimento às Recomendações da Corte.

<sup>3</sup> Houve desatendimento às Instruções e Recomendações da Corte.

A Prefeitura analisada obteve, nos três últimos exercícios apreciados, os seguintes Pareceres de suas Contas:

Exercícios	Processos	Trânsito em julgado	Pareceres	Principais itens que ensejaram o parecer desfavorável
2021	TC-006763.989.20-9	06/03/2024	Favorável com ressalvas	(prejudicado)
2020	TC-002780.989.20-8	12/09/2022	Favorável com recomendações	(prejudicado)
2019	TC-004432.989.19-2	21/09/2022	Favorável com advertências	(prejudicado)

### A.3. DENÚNCIAS/REPRESENTAÇÕES/EXPEDIENTES

Está referenciado ao presente processo de contas anuais, o seguinte protocolado:

01	Número:	TC-015997.989.23-1
	Interessado:	Prefeitura Municipal de Conchal
	Objeto:	Envio de declaração como requisito de obtenção de recursos do Ministério do Esporte.
	Procedência:	Não se aplica

Versa os autos sobre declaração encaminhada pela Prefeitura Municipal como requisito de obtenção de recursos do Ministério do Esporte (R\$ 370.183,79), objetivando a construção de pista de atletismo, com contrapartida.

Constatamos que a transferência ainda não foi realizada e que a obra aguarda o desfecho do processo licitatório já iniciado (Pregão Eletrônico 67/2024).

#### A.4. FISCALIZAÇÕES ORDENADAS DO PERÍODO

No período em exame, foram realizadas as seguintes fiscalizações ordenadas:

<b>Fiscalização Ordenada nº</b>	<b>II, de 24 de abril de 2023 (I Fiscalização Ordenada Nacional)</b>
<b>Tema</b>	Operação Educação
<b>Local vistoriado</b>	EMEF Alonso Ferreira de Camargo
<b>TC e evento da juntada</b>	TC-009026.989.23-6 (Evento 8)
<b>Irregularidades remanescentes</b>	<ol style="list-style-type: none"><li>1) A escola visitada não dispõe de rampas de acesso ou a rampa não está entre 5% a 8,33%.</li><li>2) A escola visitada não dispõe de sinalização tátil (piso/paredes).</li><li>3) A escola visitada não dispõe de sinalização visual (piso/paredes).</li><li>4) Foram verificadas desconformidades aparentes nas instalações adaptadas existentes da escola: Rampa quebrada.</li><li>5) Foram observadas falhas de pintura na parede da entrada da escola visitada.</li><li>6) Foram observadas goteiras/vazamento na cobertura da entrada da escola visitada.</li><li>7) Foram observadas fissuras (rachaduras/trincas) nos pisos da entrada da escola visitada.</li><li>8) Foram observados falta de pisos na entrada da escola visitada.</li><li>9) Foram observados pisos quebrados na entrada da escola visitada.</li><li>10) Foram verificadas rachaduras/trincas nas paredes dos banheiros da escola visitada.</li><li>11) Foram observados ventilador(es)/ar-condicionado(s) quebrado(s) nas salas de aula da escola visitada.</li><li>12) Não há Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) no prazo de validade na escola visitada.</li></ol>

	<p>13) A escola visitada não dispõe de hidrantes.</p> <p>14) Na área de consumo dos alimentos da escola visitada foram observadas outras inadequações: Piso do refeitório com rachaduras.</p> <p>15) O pátio da escola visitada possui rachaduras no piso.</p> <p>16) Foram observadas falhas de pintura nas paredes e/ou nos pisos na quadra esportiva da escola visitada para etapa de ensino fundamental – anos iniciais.</p> <p>17) A escola visitada não possui câmeras de segurança.</p> <p>18) A escola visitada não possui botão de pânico ou equipamento equivalente.</p>
--	--

<b>Fiscalização Ordenada nº</b>	<b>III, de 27 de junho de 2023.</b>
<b>Tema</b>	Resíduos Sólidos
<b>Local vistoriado</b>	Prefeitura Municipal de Conchal
<b>TC e evento da juntada</b>	TC-009026.989.23-6 (Evento 46)
<b>Irregularidades remanescentes</b>	<p>1) O Município não definiu a entidade responsável pela regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, em desconformidade ao art. 8º, § 5º, da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.</p> <p>2) A coleta seletiva no Município não ocorre de forma programada (determinados horários e dias da semana).</p> <p>3) Existem pontos de descarte irregular de lixo no Município (lixo doméstico, lixo da saúde).</p>

<b>Fiscalização Ordenada nº</b>	<b>IV, de 28 a 31 de agosto de 2023.</b>
<b>Tema</b>	Escola em Tempo Integral
<b>Local vistoriado</b>	EMEF Prof. Antônio Agostinho Batista
<b>TC e evento da juntada</b>	TC-009026.989.23-6 (Evento 58)
<b>Irregularidades remanescentes</b>	<p>1) A maior parte dos alunos de famílias beneficiadas com programa de redistribuição de renda (bolsa-família, renda cidadã, etc.) não estão em escola de tempo integral.</p> <p>2) Não há legislação, decreto, regulamento para a operacionalização da escola em jornada de tempo integral.</p> <p>3) Não há regulamento que discipline a forma de acesso a escola em jornada de tempo integral.</p> <p>4) Na rede escolar não há regulamentos que garantam educação em tempo integral (regular e atendimento especializado) para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, na faixa etária de 4 a 17 anos, não observando a meta 4 e a estratégia 6.8 do PNE.</p> <p>5) Não há normatização sobre a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola, não observando a estratégia 6.1 do PNE.</p>

	<p>6) Não há regulamento que oriente/defina o atendimento terapêutico aos alunos que apresentam dificuldades e/ou transtornos de aprendizagem.</p> <p>7) A rede não possui o custo operacional por aluno em escola de tempo parcial.</p> <p>8) A rede não possui o custo operacional por aluno em escola de tempo integral.</p> <p>9) A rede não possui professores que atuam exclusivamente nas escolas em jornada em tempo integral.</p> <p>10) Não existe número suficiente de profissional de apoio (auxiliar de educação inclusiva, tutor ou acompanhante terapêutico) para os alunos que necessitam de auxílio nas aulas regulares, conforme descrito: O número de profissionais é insuficiente para o adequado atendimento da demanda.</p> <p>11) A escola visitada não oferece educação alimentar e nutricional, no currículo escolar, aos alunos em jornada de tempo integral, não observando o art.2º, II da Lei nº 11947/2009.</p> <p>12) Os professores da escola visitada não tiveram ampliação progressiva da jornada para lecionar em uma única unidade escolar, conforme orienta a estratégia 6.1 do PNE.</p> <p>13) Não há AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros no prazo de validade na escola visitada.</p>
--	--

#### **A.5. FISCALIZAÇÃO DA ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO**

No período analisado não foram encontradas ocorrências dignas de nota.

#### **A.6. OBRAS PARALISADAS**

Tendo em vista informações fornecidas pela Origem e as verificações efetuadas no período em exame, constatamos que o Município não possui obras paralisadas.

### **PERSPECTIVA B: FISCALIZAÇÃO OPERACIONAL DE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS**

Sob o pressuposto da amostragem, inclusive nos procedimentos de validação do IEG-M, constatamos o seguinte:

O planejamento do órgão está baseado no tradicional alinhamento entre programas e ações governamentais, mas dissociadas de políticas públicas precedentes, formalmente estabelecidas.

Registre-se, também, que os programas foram firmados em bases genéricas, adotando títulos que se confundem com a própria função de governo. São exemplos disso, segundo dados do Sistema Audesp (DOC 04):

- Programa 03 – Proteção ao Cidadão
- Programa 04 – Saneamento Ambiental
- Programa 05 – Esporte para Todos
- Programa 06 – Incentivo à Cultura
- Programa 10 – Saúde para Todos
- Programa 11 – Planejamento Urbano
- Programa 12 – Desenvolvimento Agrícola
- Programa 15 – Mais Educação

Cabe anotar, ainda, que a falta de recursos financeiros como justificativa para a não realização dos seguintes programas podem indicar falta de planejamento adequado (DOC 04.1):

- Programa 7 – Construção do prédio do CREAS
- Programa 7 – Reforma do prédio da Promoção Social
- Programa 7 – Ampliação do espaço físico do CRAS
- Programa 7 – Construção da sede própria do Abrigo Municipal

### **B.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Plan/IEG-M)**

Preliminarmente, constatamos que a série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva demonstra estagnação do indicador, conforme segue:

<b>EXERCÍCIOS</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
i-Planejamento	C	C	C	C

De plano, consignamos que as notas obtidas nos quatro últimos exercícios avaliados podem evidenciar a necessidade de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M, visando a elevação dos conceitos e, conseqüentemente, o aprimoramento e uma maior efetividade dos serviços colocados à disposição da população.

Ainda acerca do IEG-M, constatamos as seguintes ocorrências que indicam a necessidade de correções/melhorias nos assuntos:

- Inexistência de consulta pública *online* para coleta de sugestões para a elaboração do PPA 2022-2025 (questão 2.0).

- Inexistência de diagnóstico visando o levantamento formal de problemas, necessidades e deficiências capaz de subsidiar o planejamento municipal (questão 3.0).

- A Prefeitura Municipal informou que não analisa o seguinte aspecto no processo de acompanhamento e avaliação do Plano Plurianual: avaliação entre os produtos ofertados à população e as reais demandas da sociedade, coletadas, principalmente, nas audiências públicas realizadas e nos demais instrumentos de diagnóstico dos problemas, necessidades e deficiências do município (questão 4.1.1.1.1).

- Ausência de regulamentação e instituição do Conselho de Usuários, nos termos definidos nos artigos 18 a 21 da Lei Federal nº 13.460/2017 (questão 17.0).

Tais matérias se associam à meta 16.6 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU (Agenda 2030): “*Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis*” (DOC 05).

## **B.2. ADEQUAÇÃO FISCAL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Fiscal/IEG-M)**

Preliminarmente, constatamos que a série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva demonstra estagnação do indicador, conforme segue:

<b>EXERCÍCIOS</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
i-Fiscal	C+	B	B	B

De plano, consignamos que as notas obtidas nos três últimos exercícios avaliados podem evidenciar a necessidade de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M, visando a elevação dos conceitos e, conseqüentemente, o aprimoramento e uma maior efetividade dos serviços colocados à disposição da população.

Ainda acerca do IEG-M, constatamos as seguintes ocorrências que indicam a necessidade de correções/melhorias nos assuntos:

- **ESFORÇOS ARRECADATÓRIOS**

- O Município não possui Plano de Cargos e Salários específico para seus fiscais tributários (questão 1.4).
- Não foi instituído procedimento de revisão do cadastro imobiliário estabelecendo a sua periodicidade (questão 4.0).
- O instrumento da Planta Genérica de Valores (PGV) não foi aprovado por lei, conforme previsto no Código Tributário Nacional (questão 5.0).
- A Prefeitura não se utiliza do protesto extrajudicial da CDA como forma de diversificação das modalidades de cobrança da Dívida Ativa (questão 15.2). Sobre esta matéria já se manifestou este Tribunal em sede de consulta formulada nos autos do TC-041852/026/10. Neste sentido a decisão exarada nos autos do processo TC-002407.989.18-5.

A nosso ver, desprestigiar (1) as oportunidades de geração de receita municipal, e (2) a diversificação das modalidades de cobrança ao alcance da Administração, pode comprometer o sucesso da meta 10.4 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU (Agenda 2030): *“Adotar políticas, especialmente fiscal, salarial e de proteção social, e alcançar progressivamente uma maior igualdade”* (DOC 05).

### **B.3. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO ENSINO (i-Educ/IEG-M)**

Preliminarmente, constatamos que a série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva demonstra involução do indicador, conforme segue:

<b>EXERCÍCIOS</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
i-Educ	B	B	C+	C

De plano, consignamos que as notas obtidas nos dois últimos exercícios avaliados podem evidenciar a necessidade de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M, visando a elevação dos conceitos e, conseqüentemente, o aprimoramento e uma maior efetividade dos serviços colocados à disposição da população.

Ainda acerca do IEG-M, constatamos as seguintes ocorrências que indicam a necessidade de correções/melhorias nos assuntos:

- Piso salarial do magistério municipal (R\$ 3.845,63) está abaixo da sua referência nacional (R\$ 4.420,55) – questões 1.5, 2.5, 3.3 e 4.3.

A matéria insere-se, s.m.j., nas seguintes metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU (Agenda 2030) – DOC 05:

1.3: *“Implementar, em nível nacional, medidas e sistemas de proteção social adequados, para todos, incluindo pisos, e até 2030 atingir a cobertura substancial dos pobres e vulneráveis”.*

4.1: *“Até 2030, garantir que todas as meninas e meninos completem o ensino primário e secundário livre, equitativo e de qualidade, que conduza a resultados de aprendizagem relevantes e eficazes”.*

- A Prefeitura informou que 13 de seus estabelecimentos escolares não possuíam AVCB vigentes em 2023 (anexo da questão 5.1).

Questões que envolvem a segurança do espaço escolar estão acolhidas na meta 4.a dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU (Agenda 2030): *“Construir e melhorar instalações físicas para educação, apropriadas para crianças e sensíveis às deficiências e ao gênero, e que proporcionem ambientes de aprendizagem seguros e não violentos, inclusivos e eficazes para todos”* (DOC 05).

- Também informou que 14 unidades de ensino sob gestão municipal necessitavam de reparos elétricos/hidráulicos/estruturais e/ou de pintura/conservação em dezembro de 2023 (anexo da questão 5.1). Vide, a propósito, as anotações remanescentes da II Fiscalização Ordenada 2023 (I Fiscalização Ordenada Nacional) lançadas no item A.4 deste relatório.

Medidas de proteção à saúde e à vida, como as tratadas nos dois itens acima, estão inseridas na meta 11.7 dos ODS/ONU (Agenda 2030): *“Até 2030, proporcionar o acesso universal a espaços públicos seguros, inclusivos, acessíveis e verdes, particularmente para as mulheres e crianças, pessoas idosas e pessoas com deficiência”* (vide DOC 05).

- A Prefeitura declarou, ainda, que possui 2 veículos da frota escolar com mais de 10 anos de fabricação (questão 13.1.2.1), número que supera o parâmetro de tempo de uso (máximo de 7 anos) recomendado pelo Guia do Transporte Escolar elaborado pelo FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação), no capítulo em que trata dos Pré-Requisitos do Transporte (DOC 06, página 7).

- A Administração Municipal também declarou que condutores de veículos escolares cometeram alguma infração grave ou gravíssima, ou que são reincidentes em infrações médias nos últimos 12 meses (questão 13.1.5).

Os assuntos versados nos dois itens precedentes estão inseridos na meta 11.2 dos ODS/ONU (Agenda 2030): *“Até 2030, proporcionar o acesso a sistemas de transporte seguros, acessíveis, sustentáveis e a preço acessível para todos, melhorando a segurança rodoviária por meio da expansão dos transportes públicos, com especial atenção para as necessidades das pessoas em situação de vulnerabilidade, mulheres, crianças, pessoas com deficiência e idosos”* (DOC 05).

- O Município não possui Plano Municipal pela Primeira Infância, nos termos da Lei Federal nº 13.257/2016 (questão 15.0).

Atenção à relevância dos primeiros anos de vida no desenvolvimento infantil e no desenvolvimento do ser humano (art. 1º da norma) contribui para a efetividade, dentre outras, das seguintes metas dos ODS/ONU (Agenda 2030) – DOC 05:

1.3: *“Implementar, em nível nacional, medidas e sistemas de proteção social adequados, para todos, incluindo pisos, e até 2030 atingir a cobertura substancial dos pobres e vulneráveis”*.

4.2: *“Até 2030, garantir que todas as meninas e meninos tenham acesso a um desenvolvimento de qualidade na primeira infância, cuidados e educação pré-escolar, de modo que eles estejam prontos para o ensino primário”*.

16.2: *“Acabar com abuso, exploração, tráfico e todas as formas de violência e tortura contra crianças”*.

- A Prefeitura não ofereceu formação aos membros do Conselho de Alimentação Escolar sobre a execução do PNAE e temas que possuam interfaces com este Programa (questão 18.2).

A matéria pode ter conexão com a meta 2.1 dos ODS/ONU (Agenda 2030): *“Até 2030, acabar com a fome e garantir o acesso de todas as pessoas, em particular os pobres e pessoas em situações vulneráveis, incluindo crianças, a alimentos seguros, nutritivos e suficientes durante todo o ano”* (DOC 05).

Complementando o quanto dito acima, cabe anotar que a Educação foi alvo de duas Fiscalizações Ordenadas no exercício. Os apontamentos remanescentes estão descritos no item A.4 deste relatório.

#### **B.4. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DA SAÚDE (i-Saúde/IEG-M)**

Preliminarmente, constatamos que a série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva demonstra estagnação do indicador, conforme segue:

<b>EXERCÍCIOS</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
i-Saúde	C+	C	C	C

De plano, consignamos que as notas obtidas nos quatro últimos exercícios avaliados podem evidenciar a necessidade de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M, visando a elevação dos conceitos e, conseqüentemente, o aprimoramento e uma maior efetividade dos serviços colocados à disposição da população.

Ainda acerca do IEG-M, constatamos as seguintes ocorrências que indicam a necessidade de correções/melhorias nos assuntos:

- A Prefeitura declarou que todos os 13 estabelecimentos de saúde sob sua gestão não possuem AVCB vigente no exercício. Informou, ainda, que todos necessitavam de reparos em dezembro de 2023 (questão 10.0)

Medidas de proteção à saúde e à vida estão inseridas na meta 11.7 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU (Agenda 2030): “*Até 2030, proporcionar o acesso universal a espaços públicos seguros, inclusivos, acessíveis e verdes, particularmente para as mulheres e crianças, pessoas idosas e pessoas com deficiência*” (DOC 05).

- O município não possui Plano de Carreira, Cargos e Salários específico, elaborado e implantado para seus profissionais de saúde (questão 11.0).

- A Prefeitura não possui controle de absentéismo para os exames laboratoriais realizados sob sua gestão (questão 15.0), bem como de exames médicos da atenção especializada (questão 17.4).

- Segundo relatado pela origem no questionário IEG-M, existem consultas e exames médicos com longos prazos de espera (questões 17.5.2.1.1 e 17.5.2.1.2):

Nefrologia	300 dias
Neuropediatria	300 dias
Reumatologia	300 dias
Eletroneuromiografia	350 dias
Polissonografia	350 dias
Ressonância com sedação	350 dias

- O município não dispõe de mamógrafo, nem de ultrassom convencional, em nenhum dos seus estabelecimentos próprios de saúde (questões 17.7 e 17.8).

- Nenhum dos serviços assistenciais ofertados pelo CAPS e Unidades de Acolhimento (vagas) estão disponibilizados no sistema de regulação municipal (questão 18.5.3).

- A quantidade de vagas dos CAPS não é suficiente para a demanda da população que apresenta prioritariamente, intenso sofrimento psíquico decorrente de transtornos mentais graves e persistentes, incluindo aqueles relacionados ao uso de substâncias psicoativas, e outras situações clínicas (questão 18.5.4).

- A Administração informou, também, que existiram 11 medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica com desabastecimento superior a 1 mês no exercício de 2023 (questão 37.0).

Eventuais falhas na estrutura de atendimento clínico, como as tratadas acima, podem impactar o sucesso da meta 3.8 dos ODS/ONU (Agenda 2030: *“Atingir a cobertura universal de saúde, incluindo a proteção do risco financeiro, o acesso a serviços de saúde essenciais de qualidade e o acesso a medicamentos e vacinas essenciais seguros, eficazes, de qualidade e a preços acessíveis para todos”* (DOC 05).

## **B.5. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS (i-Amb/IEG-M)**

Preliminarmente, constatamos que a série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva demonstra estagnação do indicador, conforme segue:

EXERCÍCIOS	2020	2021	2022	2023
i-Amb	C	C	C	C

De plano, consignamos que as notas obtidas nos quatro últimos exercícios avaliados podem evidenciar a necessidade de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M, visando a elevação dos conceitos e, conseqüentemente, o aprimoramento e uma maior efetividade dos serviços colocados à disposição da população.

Ainda acerca do IEG-M, constatamos as seguintes ocorrências que indicam a necessidade de correções/melhorias nos assuntos:

- A Prefeitura Municipal estimula parcialmente entre seus órgãos e entidades de sua responsabilidade, projetos e/ou ações que promovam o uso racional de recursos naturais (questão 3.0).

- O Plano Municipal ou Regional de Saneamento Básico não possui cronograma com as metas a serem cumpridas pela Administração (questão 7.8).

- Também não possui previsão para áreas prioritárias/críticas de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário do município (questão 7.9).

- A prefeitura não possui Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil elaborado e implantado de acordo com a resolução CONAMA 307/2002 e suas alterações (questão 11.0).

- O lixo gerado pelo município não se submete a nenhum tipo de processamento de resíduos (questão 12.0).

Questões como estas se amoldam às preocupações das seguintes metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU (Agenda 2030) – DOC 05:

6.3: “Até 2030, melhorar a qualidade da água, reduzindo a poluição, eliminando despejo e minimizando a liberação de produtos químicos e materiais perigosos, reduzindo à metade a proporção de águas residuais não tratadas e aumentando substancialmente a reciclagem e reutilização segura globalmente”.

12.4: “Até 2020, alcançar o manejo ambientalmente saudável dos produtos químicos e todos os resíduos, ao longo de todo o ciclo de vida destes, de acordo com os marcos internacionais acordados, e reduzir

*significativamente a liberação destes para o ar, água e solo, para minimizar seus impactos negativos sobre a saúde humana e o meio ambiente”.*

16.6: “Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis”.

Cabe anotar, por fim, que a Educação foi alvo de Fiscalização Ordenada no exercício. Os apontamentos remanescentes estão descritos no item A.4 deste relatório.

## **B.6. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE INFRAESTRUTURA (i-Cidade/IEG-M)**

Preliminarmente, constatamos que a série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva demonstra estagnação do indicador, conforme segue:

EXERCÍCIOS	2020	2021	2022	2023
i-Cidade	C	C	C	C

De plano, consignamos que as notas obtidas nos quatro últimos exercícios avaliados podem evidenciar a necessidade de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M, visando a elevação dos conceitos e, conseqüentemente, o aprimoramento e uma maior efetividade dos serviços colocados à disposição da população.

Ainda acerca do IEG-M, constatamos as seguintes ocorrências que indicam a necessidade de correções/melhorias nos assuntos:

- A Prefeitura Municipal não ofereceu cursos/treinamentos sobre proteção e defesa civil para nenhum público (questão 2.2).

- Também não realiza ações para estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias nas ações de proteção e defesa civil (questão 3.0).

- A Administração local não realizou, por conta própria, o mapeamento e identificação das principais ameaças existentes em seu território, exceto por levantamento superficial hidrológico de áreas de alagamento (questão 5.0).

- O Município não possui Plano de Contingência Municipal – PLANCON de Defesa Civil (questão 7.0).

- Também não realizou um estudo de avaliação da estrutura de todas as escolas e unidades de saúde para garantir que, em caso de desastre, esses locais estejam preparados para abrigar e atender a população afetada (questão 9.0).

Tais temas relacionam-se com as seguintes metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU (DOC 05):

11.1: *“Até 2030, garantir o acesso de todos à habitação segura, adequada e a preço acessível, e aos serviços básicos e urbanizar as favelas”.*

11.5: *“Até 2030, reduzir significativamente o número de mortes e o número de pessoas afetadas por catástrofes e substancialmente diminuir as perdas econômicas diretas causadas por elas em relação ao produto interno bruto global, incluindo os desastres relacionados à água, com o foco em proteger os pobres e as pessoas em situação de vulnerabilidade”.*

## **B.7. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE TECNOLOGIA (i-Gov-TI/IEG-M)**

Preliminarmente, constatamos que a série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva demonstra estagnação do indicador, conforme segue:

<b>EXERCÍCIOS</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
i-Gov-TI	C	C	C	C

De plano, consignamos que as notas obtidas nos quatro últimos exercícios avaliados podem evidenciar a necessidade de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M, visando a elevação dos conceitos e, conseqüentemente, o aprimoramento e uma maior efetividade dos serviços colocados à disposição da população.

Ainda acerca do IEG-M, constatamos as seguintes ocorrências que indicam a necessidade de correções/melhorias nos assuntos:

- **GESTÃO DOS MEIOS DIGITAIS**

- A Administração local não definiu formalmente as atribuições do pessoal do setor de Tecnologia da Informação e Comunicação (questão 1.2).

- A Prefeitura Municipal não possui um Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação vigente, que estabeleça diretrizes e metas futuras (questão 2.0).

- A Prefeitura não estabelece procedimentos e responsabilidades quanto ao uso da tecnologia da informação pelos funcionários municipais, conhecido como Termo de Responsabilidade/Compromisso (questão 3.1).

- Os riscos de TIC não são identificados de acordo com as normas da ABNT NBR ISO/IEC 31000 (questão 3.3).

- A Administração local não possui um Plano de Continuidade dos Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (questão 3.4).

- A Prefeitura não dispõe de política de cópias de segurança (backup) formalmente instituída como norma de cumprimento obrigatório (questão 3.5).

- A origem também informou que não possui inventário atualizado dos ativos de TIC (questão 3.6).

- O Município não regulamentou a Lei de Acesso à Informação (questão 4.0).

- Também não regulamentou a Lei sobre Eficiência Pública – Governo Digital (questão 5.0).

- A Prefeitura não disponibiliza no *site* o Serviço de Informação ao Cidadão/e-SIC (LF nº 12.527/11) – questão 7.0.

Questões com as tratadas acima vinculam-se à meta 16.6 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU (Agenda 2030): “*Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis*” (DOC 05).

**PERSPECTIVA C: FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA E PATRIMONIAL****C.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – GESTÃO FISCAL**

Face ao contido no artigo 1º, § 1º, da LRF, o qual estabelece os pressupostos da responsabilidade da gestão fiscal, passamos a expor o que segue.

Preliminarmente, informamos que o Município não aderiu ao Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal (Lei Complementar nº 178/2021).

**C.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Com base nos dados gerados pelo Sistema AudeSP, conforme abaixo apurado, o resultado da execução orçamentária da Prefeitura evidenciou *déficit* que se encontrou totalmente **amparado** no superávit financeiro proveniente do exercício anterior (vide item C.1.2 deste relatório), conforme segue no quadro adiante.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valores	
(+) RECEITAS REALIZADAS	R\$	159.959.852,08
(-) DESPESAS EMPENHADAS	R\$	161.363.912,84
(-) REPASSES DE DUODÉCIMOS À CÂMARA	R\$	4.416.000,00
(+) DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS DA CÂMARA	R\$	1.917.393,18
(-) TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R\$	-
(+ ou -) AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO	R\$	-
<b>RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA</b>	<b>-R\$</b>	<b>3.902.667,58</b>
		<b>-2,44%</b>

Fonte:

- Relatório de Análises Anuais Eletrônicas – RAAE (DOC 07) c.c. Balanços Orçamentário e Financeiro da Câmara Municipal (DOC 08).

Constatamos que o Município, considerando todos os órgãos componentes do Orçamento Anual, procedeu à abertura de créditos adicionais e a realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições no valor total de R\$ 30.727.101,98<sup>[1]</sup> (DOC 09), o que corresponde a 18,05% da despesa inicialmente fixada (R\$ 170.272.872,00).

<sup>1</sup> Já excluídas as movimentações que contaram com autorização legislativa específica.

Informamos que a Câmara Municipal tem devolvido o saldo de duodécimos dentro do exercício orçamentário, de forma que não foi necessária a compensação do saldo de repasses do exercício anterior, na forma permitida pelo artigo 168, § 2º, da CF.

O resultado da execução orçamentária e dos investimentos, com base na despesa liquidada e nos Restos a Pagar Não Processados liquidados em cada exercício, apresentaram os seguintes percentuais:

Exercício	Resultado da execução orçamentária	Percentual do resultado da execução orçamentária	Percentual de investimento
2023	Déficit de	-2,44% (1)	14,21%
2022	Déficit de	-0,73% (1)	6,07%
2021	Superávit de	9,54%	6,35%
2020	Superávit de	9,00%	3,02%

(1) Devidamente amparado pelo superávit financeiro proveniente do exercício anterior (conforme acima).

Fontes:

- Dados de 2020 a 2022: Evento 64.107 do TC-003809.989.22-1 (contas 2022).
- Percentual de investimento em 2023: relatório próprio do Sistema Audesp (DOC 10).

#### C.1.1.1. RECEITAS

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, não foram constatadas irregularidades.

#### C.1.1.2. DESPESAS

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, não foram constatadas irregularidades.

#### C.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
Financeiro	R\$ 8.778.946,79	R\$ 12.504.461,10	-29,79%
Econômico	R\$ 9.739.074,15	R\$ 14.416.699,45	-32,45%
Patrimonial	R\$ 199.466.515,89	R\$ 187.708.047,45	6,26%

Fonte:

- Balanco Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais reunidos no DOC 11.

### C.1.3. DÍVIDA DE CURTO PRAZO

Conforme demonstrado no item anterior, a Prefeitura apresentou, no encerramento do exercício examinado, um superávit financeiro, evidenciando, com isso, a existência de recursos disponíveis para o total pagamento de suas dívidas de curto prazo, registradas no Passivo Financeiro.

### C.1.4. DÍVIDA DE LONGO PRAZO

	Exercício em exame	Exercício anterior	AH%
Dívida Mobiliária			
Dívida Contratual	9.950.000,00	-	
Precatórios	123.435,16	73.921,79	66,98%
<b>Parcelamento de Dívidas:</b>	<b>11.810.931,86</b>	<b>13.898.544,62</b>	<b>-15,02%</b>
De Tributos			
De Contribuições Sociais	11.810.931,86	13.898.544,62	-15,02%
Previdenciárias	11.810.931,86	13.898.544,62	-15,02%
Demais contribuições sociais			
Do FGTS			
Outras Dívidas	34.714,83	34.714,83	0,00%
Dívida Consolidada	21.919.081,85	14.007.181,24	56,48%
Ajustes da Fiscalização			
<b>Dívida Consolidada Ajustada</b>	<b>21.919.081,85</b>	<b>14.007.181,24</b>	<b>56,48%</b>

Fonte:

- Balancete gerado pelo Sistema Audeesp cotejado com dados da origem (DOC 11.1).

Observação:

- A Dívida Contratual refere-se à operação de crédito firmada junto à Desenvolve SP – Agência de Fomento do Estado de São Paulo S/A, visando a execução de pavimentação e recapeamento locais.

Os parcelamentos estão sendo tratados no item **C.1.7. ENCARGOS SOCIAIS**, e seus subitens, deste relatório.

### C.1.5. PASSIVO JUDICIAL

#### C.1.5.1. PRECATÓRIOS

De acordo com informações prestadas pela Origem e confirmadas junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, o Município foi desenquadrado do Regime Especial e enquadrado no Regime Ordinário dentro do exercício de 2023.

Os testes efetuados, na extensão considerada necessária, permitiram constatar que havia saldo suficiente na conta judicial (R\$ 646.980,38 – DOC 11.1) para o pagamento dos precatórios devidos no exercício (R\$ 73.921,79 – DOC 12).

Por oportuno, no que diz respeito a outros aspectos de interesse, relativos ao tema, verificamos que:

Verificações		
01	O TJSP e demais Tribunais atestam a suficiência dos pagamentos de competência do exercício fiscalizado?	Sim
02	O Balanço Patrimonial registra, corretamente, a dívida de precatórios?	Sim
03	O Balanço Patrimonial registra, corretamente, os saldos financeiros existentes nas contas bancárias junto ao(s) Tribunal(is)?	Sim
04	Em caso de acordos diretos com os credores, houve regular pagamento no exercício em exame?	Prejudicado

Detalhamos, ainda, a situação do controle do estoque da dívida judicial, de acordo com os registros contábeis e Mapas de Precatórios:

REGISTRO CONTÁBIL DA DÍVIDA DE PRECATÓRIOS	
<b>Valor atualizado até 31/12 do exercício anterior</b>	<b>R\$ 73.921,79</b>
Valor da atualização monetária ou inclusões efetuadas no exercício em exame	R\$ 123.435,16
Valor cancelado	
Valor pago	R\$ 73.921,79
Ajustes da Fiscalização	
<b>Saldo atualizado em 31/12 do exercício em exame</b>	<b>R\$ 123.435,16</b>

Observação:

- Na linha “Valor da atualização monetária ou inclusões efetuadas no exercício em exame”, todo o valor refere-se ao Mapa de Precatórios para o exercício seguinte (DOCs 11.1 e 12).

### C.1.5.2. REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA

De acordo com o exame efetuado, na extensão considerada necessária, constatamos que houve pagamento de todos os requisitórios de baixa monta vencidos no exercício, no montante de R\$ 120.754,93 (DOC 13).

Verificações		
01	O Balanço Patrimonial registra, corretamente, a dívida advinda de requisitórios de baixa monta?	Sim
02	Há registros eficientes no órgão para controle dos requisitórios de baixa monta?	Sim
03	Houve pagamento de todos os requisitórios de baixa monta vencidos no exercício?	Sim

### C.1.6. DEPÓSITOS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS

Considerando o previsto na Lei Complementar nº 151, de 5 de agosto de 2015, bem como nas Emendas Constitucionais nº 94, de 15 de dezembro de 2016, e nº 99, de 14 de dezembro de 2017, constatamos que o Município não tem se utilizado dos valores disponibilizados ao Tesouro, bem como não precisou recompor os saldos do fundo de reserva.

### B.1.7. ENCARGOS

Os recolhimentos apresentaram a seguinte posição:

Verificações		Guias apresentadas
1	INSS:	Sim
2	FGTS:	Sim
3	RPPS:	Sim
4	PASEP:	Sim

De acordo com o exame efetuado, na extensão considerada necessária, constatamos regularidade da gestão dos encargos incorridos no exercício.

### C.1.7.1. PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

Demonstramos, abaixo, a situação dos parcelamentos/reparcelamentos de débitos previdenciários:

#### ➤ Perante o RPPS:

Lei autorizadora	Nº do acordo	Valor Total Parcelado	Quantidade parcelas	Saldo 2022	Saldo 2023
457/2017	2317/2017 e 2318/2017	9.742.163,15	200	6.722.092,31	6.137.562,47
458/2017	1685/2017	7.455.751,98	200	5.144.468,86	4.697.123,74
2.196/2019	631/2019	1.906.886,74	60	635.628,74	254.251,34
2.197/2019	651/2019	1.328.648,08	60	442.882,88	177.153,32
2.217/2020	294/2020	2.043.154,07	60	953.471,83	544.840,99
				13.898.544,62	11.810.931,86

Fontes:

- Dados gerais e saldo de 2022: Evento 64.107 do TC-003809.989.22-1 (contas 2022).
- Saldo de 2023: Balancete fornecido pela origem (DOC 11.2).

### C.1.7.2. DEMAIS PARCELAMENTOS (FGTS/PASEP)

A Prefeitura não possui parcelamentos de FGTS e Pasep.

### C.1.7.3. REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA

Destacamos que o Regime Próprio de Previdência - RPPS é administrado pelo Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Conchal - ConchalPrev, cujas contas estão abrigadas no TC-002365.989.23-5.

O Município dispõe do Certificado de Regularidade Previdenciária.

Considerando que o ente deve sempre buscar o equilíbrio financeiro e atuarial do seu regime próprio de previdência, conforme disciplina o artigo 69 da LRF, elencamos ações (que são de prerrogativa da chefia do Poder Executivo por dependerem de projeto de lei) que podem interferir no desempenho da previdência própria:

Verificações		
01	Houve ajuste das alíquotas patronal e servidor aos mínimos determinados pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019?	Sim
02	Houve instituição da previdência complementar, conforme Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022?	Sim
03	Houve implementação e cumprimento das medidas indicadas na Avaliação Atuarial para equacionamento do déficit atuarial, tais como: alíquotas suplementares, alteração de alíquotas (que dependem de alteração de legislação), aportes periódicos?	Sim
04	O plano de equacionamento do déficit atuarial do regime está compatível com a capacidade orçamentária, financeira e fiscal do ente federativo e isso foi devidamente comprovado pelo Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio?	Sim
05	O ente federativo (e a unidade gestora do RPPS), nos termos do § 3º do art. 76 da Portaria MTP nº 1.467/2022, verificou os requisitos de habilitação estabelecidos nos incisos do <i>caput</i> do mesmo dispositivo para nomeação ou permanência dos dirigentes do RPPS?	Sim

### C.1.8. TRANSFERÊNCIA À CÂMARA DOS VEREADORES

Os repasses à Câmara obedeceram ao limite do artigo 29-A da CF (vide Relatório de Análises Anuais Eletrônicas – RAAE apenso ao DOC 07).

### C.1.9. ANÁLISE DOS LIMITES E CONDIÇÕES DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

No período, as análises automáticas não identificaram descumprimentos aos limites estabelecidos na LRF, quanto à Dívida Consolidada Líquida, Concessões de Garantias e Operações de Crédito, inclusive por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO (DOC 14).

**C.1.9.1. DESPESA DE PESSOAL**

Conforme Relatório de Gestão Fiscal emitido pelo Sistema Audesp (DOC 14), o Poder Executivo atendeu ao limite da despesa de pessoal previsto no artigo 20, III, b, da LRF, registrando no 3º quadrimestre o valor de R\$ 67.404.006,15, o que representa um percentual de 46,4582% da RCL.

**C.1.10. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS**

Eis o quadro de pessoal existente no final do exercício:

Natureza do cargo/emprego	Quant. Total de Vagas		Vagas Providas		Vagas Não Providas	
	Ex. anterior	Ex. em exame	Ex. anterior	Ex. em exame	Ex. anterior	Ex. em exame
Efetivos	1.295	1.325	1.007	1.042	288	283
Em comissão	198	192	139	143	59	49
<b>Total</b>	<b>1493</b>	<b>1517</b>	<b>1146</b>	<b>1185</b>	<b>347</b>	<b>332</b>
Temporários	Ex. anterior		Ex. em exame		Em 31.12 do	Ex. em exame
Nº de contratados	0		0		0	

Fontes:

- Efetivos e em comissão: Quadros de pessoal juntados ao DOC 15.
- Temporários: dados extraídos dos SisCAA cotejados com informações da origem.

No exercício examinado foram nomeados 23 servidores para cargos em comissão. Em nossa amostragem, 9 deles, a nosso ver, não possuem atribuições com características de direção, chefia ou assessoramento (artigo 37, V, da CF). São eles: Assessor Divisão Rendas, Assessor Departamento de Saúde, Assessor Divisão Saúde, Assessor Divisão Esporte e Cultura, Assessor Divisão Assistência Social, Assessor Divisão Educação, Assessor Departamento Esporte e Cultura, Assessor Departamento Educação (DOC 15.1).

As atribuições dos mencionados cargos foram definidas através do Decreto Municipal 3.932/2017 (DOC 15.2). Entendemos que a norma não é adequada, vez que não conta com o crivo legislativo.

Cumpre-nos informar, reprisando apontamento lançado pela Fiscalização no exercício de 2022, uma vez que a situação se mantém (DOC 15), que: *“Os cargos de Assessor Jurídico e de Chefe de Divisão de Procuradoria são de provimento em comissão. A nosso ver, as atividades inerentes à advocacia pública, consultoria e representação jurídica dos órgãos e entidades da Administração Pública são exclusivamente destinadas a profissionais investidos em cargos de provimento efetivo, mediante aprovação prévia em concurso público, conforme disposto no artigo 132 da Constituição Federal.”*

Cabe registrar, ademais, que foi instaurado, em 15/07/2024, e encontra-se em andamento, o Inquérito Civil SISMP Digital nº 0602.0000171/2023 (DOC 15.3), questionando (1) o caráter burocrático das funções desenvolvidas por servidores comissionados, (2) a quantidade de cargos comissionados providos, (3) a via adotada (decreto) para a fixação das atribuições dos cargos, e (4) a falta de exigência de escolaridade em nível superior.

### C.1.10.1. CONTRATAÇÕES DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO

Não constatamos contratações de pessoal por tempo determinado no exercício em análise.

### C.1.11. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

CARGOS	DIRETORES	VICE-PREFEITO	PREFEITO
Valor subsídio inicial fixado para a legislatura, vigência postergada a partir de 01/01/2022 (Lei Municipal nº 2.241 e 2.242, de 14 de agosto de 2020).	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 20.000,00
(+) 7,0% = RGA 2022 <sup>1</sup> , vigente a partir de 01/03/2022 – Lei Municipal nº 2.340, de 22 de março de 2022.	R\$ 10.700,00	R\$ 10.000,00	R\$ 20.000,00
(+) 5,6% = RGA 2023, vigente a partir de 01/03/2023 – Lei Municipal nº 2.384 <sup>1</sup> , de 22 de março de 2023.	R\$ 11.299,20	R\$ 10.000,00	R\$ 20.000,00

<sup>1</sup> O reajuste beneficiou apenas os Diretores Municipais.

Verificações		
01	A fixação decorre de lei de iniciativa da Câmara dos Vereadores, em consonância com o artigo 29, V, da CF?	Sim
02	Foi concedida RGA no exercício analisado?	Parcial (1)
03	A revisão remuneratória se compatibiliza com a inflação dos 12 meses anteriores?	Sim
04	A RGA se deu no mesmo índice e na mesma data dos servidores do Executivo?	Parcial (2)
05	Foram apresentadas as declarações de bens nos termos da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992, atualizada?	Sim
06	As situações de acúmulos de cargos/funções dos agentes políticos, sob amostragem, estavam regulares?	Prejudicado

(1) O reajuste beneficiou apenas os Diretores Municipais.

(2) O RGA do funcionalismo foi de 6%; o dos Diretores Municipais foi de 5,6% (DOC 15.4).

Conforme nossos cálculos, não foram constatados pagamentos maiores que os fixados.

### C.1.12. ASPECTOS DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA NA GESTÃO LOCAL

O Município não possui Administração Indireta, exceto o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Conchal - ConchalPrev (RPPS).

### C.2. OUTROS PONTOS DE INTERESSE

Os exames efetuados *in loco* evidenciaram as seguintes impropriedades dignas de nota:

#### C.2.1. DÍVIDA ATIVA

Movimentação da Dívida Ativa	2022	2023	AH%
<b>Saldo inicial da Dívida Ativa</b>	R\$ 32.490.659,73	R\$ 35.547.731,19	9,41%
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
<b>Saldo inicial da Dívida Ativa ajustado</b>	R\$ 32.490.659,73	R\$ 35.547.731,19	9,41%
<b>Saldo inicial da Provisão para Perdas</b>			
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
<b>Saldo inicial Provisão para Perdas ajustado</b>	R\$ -	R\$ -	
<b>Total</b>	R\$ 32.490.659,73	R\$ 35.547.731,19	9,41%
<b>Total Ajustado</b>	R\$ 32.490.659,73	R\$ 35.547.731,19	9,41%
<b>Recebimentos</b>	R\$ 4.943.218,14	R\$ 4.839.259,32	-2,10%
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
<b>Recebimentos Ajustados</b>	R\$ 4.943.218,14	R\$ 4.839.259,32	-2,10%
<b>Cancelamentos</b>	R\$ 3.946.075,70	R\$ 7.204.726,60	82,58%
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
<b>Cancelamentos Ajustados</b>	R\$ 3.946.075,70	R\$ 7.204.726,60	82,58%
<b>Valores não Recebidos</b>	R\$ 23.601.365,89	R\$ 23.503.745,27	-0,41%
<b>Valores não Recebidos Ajustados</b>	R\$ 23.601.365,89	R\$ 23.503.745,27	-0,41%
<b>Inscrição</b>	R\$ 11.946.365,30	R\$ 13.881.021,13	16,19%
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
<b>Inscrições Ajustadas</b>	R\$ 11.946.365,30	R\$ 13.881.021,13	16,19%
<b>Juros e Atualizações da Dívida</b>			
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
<b>Juros e Atualizações da Dívida Ajustada</b>	R\$ -	R\$ -	
<b>Saldo Final da Provisão para Perdas</b>	R\$ 691.499,42	R\$ 702.949,28	1,66%
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
<b>Saldo Final Provisão p/ Perdas ajustado</b>	R\$ 691.499,42	R\$ 702.949,28	1,66%
<b>Saldo Final da Dívida Ativa</b>	R\$ 34.856.231,77	R\$ 36.681.817,12	5,24%
<b>Saldo Final da Dívida Ativa Ajustado</b>	R\$ 34.856.231,77	R\$ 36.681.817,12	5,24%

Fonte:

- Relatório de Análises Anuais Eletrônicas – RAAE (DOC 07).

Com base nas informações do quadro retro, verificamos que houve um aumento de 5,24% no montante da Dívida Ativa, em relação ao exercício anterior, o que pode indicar falta de planejamento e medidas efetivas de cobrança dos créditos municipais.

## PERSPECTIVA D: FISCALIZAÇÃO DA APLICAÇÃO ESPECÍFICA NO ENSINO E SAÚDE

### D.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NO ENSINO

Quanto à aplicação de recursos ao final do exercício em exame, conforme informado ao Sistema Audesp e apurado pela Fiscalização, os resultados assim se apresentaram:

QUADRO 01 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, EXCETO FUNDEB (Art. 212, CF - Min 25%)			
<b>IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS</b>			
<b>01 - RECEITAS</b>		R\$ 101.318.480,62	
02 - Ajustes da Fiscalização (+/-)			
<b>03 - Total de Receitas de Impostos - T.R.I. (01 + 02)</b>		<b>R\$ 101.318.480,62</b>	
<b>DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO COM RECEITA DE IMPOSTOS</b>			
04 - Educação Básica (exceto FUNDEB)		R\$ 17.037.860,41	
<b>05 - Acréscimo:</b> Contribuição ao Fundeb (FUNDEB retido)		R\$ 14.044.180,88	
<b>06- Dedução:</b> Ganhos de aplicações financeiras		R\$ -	
<b>07 - Dedução:</b> FUNDEB retido e não aplicado no retorno, conforme legislação			
<b>08 - Aplicação apurada até 31/12 2023</b> (04+05-06-07) e (08/03)		<b>R\$ 31.082.041,29</b>	<b>30,68%</b>
<b>09 - Dedução:</b> Restos a Pagar não pagos - recursos próprios - até 31/01/2024.		R\$ 634.947,39	
10 - Outros ajustes da Fiscalização - Recursos Próprios (+/-)			
<b>11 - Aplicação final na Educação Básica (08 - 09 + 10) e (11/03) - Mínimo 25%</b>		<b>R\$ 30.447.093,90</b>	<b>30,05%</b>
<b>PLANEJAMENTO ATUALIZADO DA EDUCAÇÃO</b>			
<b>Receita Prevista Realizada</b>		R\$ 105.150.672,00	
<b>Despesa Fixada Atualizada</b>		R\$ 26.287.668,00	
<b>Índice Apurado</b>			<b>25,00%</b>

Fontes:

- Relatório *Aplicação dos Recursos Próprios em Ensino* gerado pelo Sistema Audesp (DOC 16).
- Restos a Pagar não pagos conforme DOC 16.1 – *Restos a Pagar (Ensino)*.

<b>QUADRO 02 - DEMONSTRATIVO DO FUNDEB</b>		
<b>FUNDEB - RETENÇÕES E RECEITAS DO EXERCÍCIO</b>		
01 - Retenções ao Fundeb	R\$ 14.044.180,88	
02 - FUNDEB - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 22.682.764,55	
03 - Rendimentos Financeiros - Impostos e Transferência de impostos	R\$ 77.860,33	
04 - Ajustes da Fiscalização (+/-)	R\$ -	
<b>05 - FUNDEB-Rec. de Impostos e Transf. de Impostos após ajustes (02 + 03 + 04)</b>	<b>R\$ 22.760.624,88</b>	
06 - Complementação da União - VAAF + rendimentos financeiros	R\$ -	
07 - Ajustes da Fiscalização - Complementação da União - VAAF (+/-)	R\$ -	
<b>08 - Complementação da União - VAAF após ajustes (06 + 07)</b>	<b>R\$ -</b>	
09 - Complementação da União - VAAT + rendimentos financeiros	R\$ -	
10 - Ajustes da Fiscalização - Complementação da União - VAAT (+/-)	R\$ -	
<b>11 - Complementação da União - VAAT após ajustes (09 + 10)</b>	<b>R\$ -</b>	
12 - Complementação da União - VAAR + rendimentos financeiros		
13 - Ajustes da Fiscalização - Complementação da União - VAAR (+/-)		
<b>14 - Complementação da União - VAAR após ajustes (12 + 13)</b>	<b>R\$ -</b>	
<b>15 - Total das Receitas do FUNDEB - T.R.F. (05 + 08 + 11 + 14)</b>	<b>R\$ 22.760.624,88</b>	
<b>16 - Receitas do FUNDEB - Base para Profissionais da Educação (15 - 14)</b>	<b>R\$ 22.760.624,88</b>	
<b>FUNDEB - DESPESAS DO EXERCÍCIO</b>		
17 - Despesas com Profissionais da Educação Básica - Min. 70% (Desconsiderado gasto com Compl. da União VAAR - Art. 212-A, XI da CF.)	R\$ 19.135.055,10	
18 - Ajustes da Fiscalização (70%) (+/-)	R\$ -	
<b>19 - Despesas Líquidas - Profissionais da Educação Básica - Mínimo 70% (17 + 18) e (19/16)</b>	<b>R\$ 19.135.055,10</b>	<b>84,07%</b>
20 - Despesas Profissionais da Educação Básica com a Complementação. VAAR	R\$ -	
21 - Ajustes da Fiscalização (+/-)	R\$ -	
<b>22 - Despesas Líquidas - Profissionais Educ. Básica com Compl. VAAR (20 + 21)</b>	<b>R\$ -</b>	
23 - Demais Despesas	R\$ 3.625.569,78	
24 - Ajustes da Fiscalização (+/-)		
<b>25 - Total das Demais Despesas Líquidas no exercício (23 + 24)</b>	<b>R\$ 3.625.569,78</b>	
<b>26 - FUNDEB aplicado no exercício em exame - min. 90% (19+22+25) e (26/15)</b>	<b>R\$ 22.760.624,88</b>	<b>100,00%</b>
<b>27 - FUNDEB recebido e não aplicado no exercício - até 10% (15-26) e (27/15)</b>	<b>R\$ -</b>	
28 - Despesas de Capital com a Complementação da União VAAT (mínimo 15%)	R\$ -	
29 - Ajustes da Fiscalização - Despesas de Capital Compl. VAAT (+/-)		
<b>30 - Despesas de Capital Líquidas Compl. VAAT - Min. 15% (28 + 29) e (30/11)</b>	<b>R\$ -</b>	
31 - Despesas com a Compl. União VAAT na Educação Infantil	R\$ -	
32 - Ajustes da Fiscalização (+/-)		
<b>33 - Despesas líquidas VAAT-Educ. Infantil - min. conforme IEI (31 + 32) e (33/11)</b>	<b>R\$ -</b>	

Fonte:

- Relatório *Aplicação com Recursos do FUNDEB* gerado pelo Sistema Audesp (DOC 17).

Inclusões	2023		REC. PRÓPRIOS	FUNDEB 70%	FUNDEB Demais
<b>Total das inclusões</b>			<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>
Exclusões	2023				
Cancelamento de Restos a Pagar					
Pessoal: desvio de função (salário/encargos)					
Despesas com Ensino Médio					
Despesas com Ensino Superior					
Despesas não amparadas pelo art. 70, LDB					
RP Próprios não pagos até 31.01 de	2024		R\$ 634.947,39		
RP Fundeb não pagos até 30.04 de	2024				
Outras					
<b>Total das exclusões</b>			<b>R\$ 634.947,39</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>
<b>Total dos ajustes: Inclusões – Exclusões</b>			<b>R\$ 634.947,39</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>
Informações adicionais					
RP Próprios pagos entre 01.02.	2024	e a insp	R\$ 535.060,30		
Saldo de RP Próprios não quitados até a inspeção			R\$ 99.887,09		
RP Fundeb pagos entre 01.05.	2024	e a inspeção			
Saldo de RP Fundeb não quitados até a inspeção					

Fonte:

- RP Próprios não pagos até 31.01 de 2024: relatório de Restos a Pagar do Sistema AudeSP (DOC 16.1).
- Informações adicionais: relatório de Restos a Pagar do Sistema AudeSP (DOC 16.2).

Conforme apurado pela Fiscalização, o Município aplicou 30,05% das receitas de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, cumprindo o artigo 212 da CF.

Houve utilização de todo o Fundeb recebido dentro do próprio exercício (sem gerar Restos a Pagar), cumprindo o Município o artigo 25 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Demais disso, verificamos que, relativamente ao Fundeb, empregou o Município 84,07% do Fundo na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, dando cumprimento ao artigo 212-A, XI, da CF e ao artigo 26 da Lei nº 14.113/2020.

A rede municipal não recebeu recursos da complementação VAAR e VAAT no exercício em exame.

### D.1.1. NÃO ATENDIMENTO AO ARTIGO 212 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL NOS EXERCÍCIOS DE 2020 E 2021

Registramos que nos exercícios de 2020 e 2021 o Município aplicou o percentual mínimo para cumprimento do artigo 212 da CF, não estando sujeito aos ditames da Emenda Constitucional nº 119, de 27 de abril de 2022.

### D.1.2. DEMAIS APURAÇÕES SOBRE O FUNDEB

Verificações		
01	As despesas do Fundeb foram executadas exclusivamente na conta bancária vinculada (Banco do Brasil S.A. ou Caixa Econômica Federal), sem transferências para outras contas, <b>exceto para contas específicas do Fundeb</b> abertas em instituições financeiras com contratos para gestão da folha de pagamento de servidores, nos termos do artigo 21 e §9º da Lei nº 14.113/2020?	Sim
02	A conta corrente única e específica vinculada ao Fundeb é de <b>titularidade do órgão responsável pela educação</b> , nos termos do artigo 69, § 5º, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, c/c artigo 21, § 7º, da Lei nº 14.113/2020?	Sim
03	As despesas do Fundeb estão identificadas no Audep de acordo com os códigos de aplicação dos recursos Fundeb Impostos, VAAT, VAAR, bem como da parcela diferida para o exercício sob análise?	Prejudicado
04	O Município disponibilizou as informações e os dados contábeis, orçamentários e fiscais, nos termos do artigo 163-A da CF e do artigo 38 da Lei nº 14.113/2020, habilitando-se a receber a complementação VAAT?	Sim
05	O Município atendeu às condicionalidades legais, em face do artigo 14 da Lei nº 14.113/2020, habilitando-se a receber a complementação VAAR?	Sim
06	Houve implementação do serviço de psicologia educacional e de serviço social na rede pública escolar comendo equipes multiprofissionais, nos termos da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019?	Não
07	As despesas decorrentes do serviço de psicologia educacional e de serviço social na rede pública escolar foram custeadas com recursos do Fundeb 70%?	Prejudicado

### D.1.3. DEMAIS INFORMAÇÕES SOBRE O ENSINO

Verificações		
01	A Fiscalização identificou valores despendidos com inativos da educação básica incluídos nos mínimos constitucionais e legais do Ensino?	Não
02	O Município cumpriu o piso nacional do magistério público da educação básica para o exercício em exame (piso nacional foi de R\$ 4.420,55 para 2023 – 40 horas semanais), definido com base na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008?	Não
03	Sob amostragem, foi constatada adequação do currículo da rede municipal de ensino às proposições da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), especialmente face ao previsto no artigo 26-A da Lei nº 9.394/1996, como o ensino da <u>história e cultura afro-brasileira e indígena</u> nos estabelecimentos de ensino <u>fundamental</u> ?	Sim
04	Ao final do exercício, as contas bancárias que receberam os repasses decendiais previstos no artigo 69, §5º, da LDB, tinham saldo para cobertura dos valores inscritos em restos a pagar até o limite de 25% da receita de impostos?	Sim

#### **D.1.4. AVALIAÇÃO DO COMPROMISSO NACIONAL CRIANÇA ALFABETIZADA**

O Indicador Criança Alfabetizada, divulgado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, revela o percentual de estudantes matriculados no 2º ano do ensino fundamental com padrão nacional de alfabetização, estabelecido pela pesquisa Alfabetiza Brasil. O indicador é calculado com base nos resultados das avaliações da alfabetização, conduzidas pelos sistemas estaduais em organização complementar ao Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb).

O objetivo é permitir o monitoramento do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, do Ministério da Educação (MEC).

Na avaliação realizada no exercício de 2023, o Município de Conchal apresentou o percentual de 54% de alunos alfabetizados nessa etapa de ensino, ficando abaixo das médias nacional (56%) e da Região Sudeste (55%), e acima do Estado de São Paulo (52%)<sup>[2]</sup>.

Esse fato, em nosso entendimento, demanda a implementação de medidas pelo órgão, no contexto na política educacional de alfabetização, a fim de serem alcançadas as metas progressivas de alfabetização fixadas para os próximos exercícios.

#### **D.2. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NA SAÚDE**

Conforme informado ao Sistema Audesp, a aplicação na Saúde atingiu, no período, os seguintes resultados, cumprindo a referida determinação constitucional/ legal:

<b>Art. 77, III c/c § 4º do ADCT</b>	<b>R\$</b>	<b>%</b>
DESPEZA EMPENHADA (mínimo 15%)	24.030.396,39	24,48%
DESPEZA LIQUIDADADA (mínimo 15%)	23.458.520,91	23,90%
DESPEZA PAGA (mínimo 15%)	23.279.025,00	23,72%

Fonte:

- Relatório “*Aplicação dos Recursos Próprios em Saúde*” gerado pelo Sistema Audesp (DOC 18).

<sup>2</sup> Disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/assuntos/noticias/avaliacao-da-alfabetizacao/inep-publica-o-indicador-crianca-alfabetizada>. Acesso em: 07 jul 2024.

Tendo em vista que foi liquidado e pago montante acima de 15% da receita de impostos, atendendo ao piso constitucional, deixamos de efetuar o acompanhamento previsto no artigo 24 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

### **D.2.1 ANÁLISE DAS DESPESAS DA SAÚDE**

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, não foram constatadas irregularidades.

## **PERSPECTIVA E: TRANSPARÊNCIA PÚBLICA**

### **E.1. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL**

Face ao previsto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e conforme constatado da análise do Questionário IEG-M, constatamos o seguinte:

- O Município não regulamentou a Lei de Acesso à Informação (questão 4.0).
- A Prefeitura não disponibiliza no *site* o Serviço de Informação ao Cidadão/e-SIC (LF nº 12.527/11) – questão 7.0.

### **E.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP**

Nos trabalhos da fiscalização não foram encontradas divergências entre os dados da Origem e os prestados ao Sistema Audesp/IEG-M.

## **PERSPECTIVA F: OUTROS ASPECTOS RELEVANTES**

### **F.1. PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS**

Tendo em vista as análises realizadas, indica-se que o Município poderá não atingir as seguintes metas propostas pela Agenda 2030 entre países-membros da Organização das Nações Unidas-ONU, estabelecidas por meio Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS (DOC 05):

IEG-M	ODS - METAS
i-Plan	16.6
i-Fiscal	10.4
i-Educ	1.3, 2.1, 4.1, 4.2, 4.a, 11.2, 11.7 e 16.2
i-Saúde	3.8 e 11.7
i-Amb	6.3, 12.4 e 16.6
i-Cidade	11.1 e 11.5
i-Gov-TI	16.6

## F.2. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES/ DETERMINAÇÕES DO TCESP

Constatamos o atendimento à Lei Orgânica e Instruções do Tribunal, excetuando-se, todavia, conforme consta do DOC 19, que o órgão encaminhou, intempestivamente, documentação eletrônica do Sistema Audesp relativa aos meses de janeiro, março, abril, agosto, outubro e dezembro/2023.

No que se refere às recomendações/determinações, haja vista os dois últimos exercícios tempestivamente apreciados, face à amostragem, à relevância e à materialidade, assim como a jurisprudência mais recente, verificamos, no exercício em exame:

Exercício 2020	TC 002780.989.20-8	DOE 30/07/2022	Data do Trânsito em julgado 12/09/2022
<b>Recomendações / determinações</b>			<b>Atendida</b>
Sanear as irregularidades e deficiências apontadas pelo Controle Interno.			Sim
Corrigir as diversas impropriedades apontadas pelo IEGM, conferindo maior efetividade aos serviços prestados pela Administração e visando o atingimento das metas propostas pelos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da ONU.			Não
Alimentar o Sistema AUDESP com dados fidedignos, atendendo aos princípios da transparência e da evidenciação contábil (art. 1º da LRF e art. 83 da Lei nº 4.320/1964).			Sim
Aperfeiçoar o planejamento orçamentário, com vistas a reduzir o percentual de alterações orçamentárias, tal qual orienta os Comunicados SDG nº 29/2010 e nº 32/2015, observando, ainda, as exigências para abertura de créditos adicionais previstas na Lei nº 4.320/64.			Não
Aprimorar o controle sobre a dívida judicial, garantindo a fidedignidade das informações relativas aos montantes pagos e ao saldo da conta bancária junto ao TJSP.			Sim
Pagar os acordos de parcelamentos tempestivamente, evitando a incidência de encargos moratórios.			Sim
Contabilizar as despesas de pessoal decorrentes do contrato de rateio firmado com o CONSAB no cômputo dos gastos laborais.			Sim

Dar início a projeto legislativo para que sejam fixadas em lei as atribuições dos cargos comissionados.	Não
Observar com rigor as normas da legislação eleitoral aplicáveis ao último ano de mandato, sobretudo aquelas referentes aos gastos com publicidade.	Prejudicado
Cumprir rigorosamente a ordem cronológica de pagamentos.	Sim
Apresentar as informações corretas acerca dos benefícios fiscais concedidos e cumprir com rigor o disposto na LRF (renúncia de receitas).	Sim
Implementar o serviço de psicologia educacional e o serviço social na rede pública escolar, conforme determina a Lei nº 13.935/2019.	Não
Cumprir com rigor o disposto na Lei de Licitações.	Sim
Aprimorar o controle sobre os repasses efetuados ao terceiro setor, atentando-se à necessidade de que as metas sejam definidas junto com o Plano de Trabalho, e previamente à celebração do ajuste e à transferência financeira.	Sim
Cumprir com rigor a Lei de Acesso à Informação e a Lei da Transparência Fiscal.	Não
Atender às recomendações exaradas pelo E. Tribunal de Contas e encaminhar tempestivamente toda a documentação necessária ao adequado exercício do controle externo.	Não

<b>Exercício 2019</b>	<b>TC 004432.989.19-2</b>	<b>DOE 14/09/2022</b>	<b>Data do Trânsito em julgado 21/09/2022</b>
<b>Recomendações / determinações</b>			<b>Atendida</b>
Atender as recomendações do Controle Interno.			Sim
Aperfeiçoar o planejamento orçamentário com o fim de evitar déficits, descumprimentos de obrigações e substanciais alterações das peças orçamentais, além de afastar eventuais prejuízos ao equilíbrio da gestão fiscal, em fiel observância do artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/0023, e dos Comunicados SDG 29/2010 e 32/2015.			Não
Cumprir a ordem cronológica de exigibilidades e regularize inscrições de restos a pagar de exercícios pretéritos.			Sim
Observar o prazo fixado às transferências do Legislativo.			Sim
Atentar para a correta contabilização das despesas laborais, e observar os limites fixados e vedações disciplinados nos artigos 20 e 22 da Lei Complementar nº 101/00.			Sim
Efetuar os lançamentos de provisão de perdas da Dívida Ativa.			Sim
Cumprir a ordem cronológica de pagamentos.			Sim
Proceder à estimativa de impacto orçamentário-financeiro de renúncias de receita a termos dos ditames de responsabilidade fiscal.			Sim
Efetuar pesquisas de preços com vistas à aferição da compatibilidade com o mercado em termos de aditamento.			Sim
Aprimorar a gestão municipal, com saneamento das lacunas referentes às ações de Meio Ambiente e de proteção ao cidadão e à Governança da Tecnologia da Informação.			Não
Regularizar a disponibilidade de dados para acompanhamento da gestão municipal no sítio eletrônico.			Não

Adotar correta escrituração contábil de informações e forneça dados fidedignos ao AUDESP, especialmente no que tange aos compromissos judiciais e à Dívida Ativa, em respeito aos princípios da Transparência e da Evidenciação Contábil.	Sim
Atender as metas da Agenda 2030.	Não
Cumprir fielmente prazos, Instruções, Normativos e orientações desta Corte de Contas.	Não
Satisfazer tempestivamente as obrigações previdenciárias em estrita observância do princípio da anualidade.	Sim

## SÍNTESE DO APURADO

ITENS	
CONTROLE INTERNO	Regular
HOUE ADESÃO AO PROGRAMA DE TRANSPARÊNCIA FISCAL DA LEI COMPLEMENTAR Nº 178/2021?	Não
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Resultado no exercício	-2,44%
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Percentual de investimentos	14,21%
O DÉFICIT DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESTÁ AMPARADO EM SUPERÁVIT FINANCEIRO ANTERIOR?	Sim
DÍVIDA DE CURTO PRAZO	Favorável
DÍVIDA DE LONGO PRAZO	Favorável <b>(1)</b>
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento/depósito de precatórios judiciais?	Sim
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento de requisitórios de baixa monta?	Sim
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)?	Sim
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social?	Sim
ENCARGOS – Está cumprindo parcelamentos de débitos de encargos?	Sim
RPPS – Relação da situação do RPPS com as contas do Ente	Favorável
TRANSFERÊNCIAS AO LEGISLATIVO - Os repasses atenderam ao limite constitucional?	Sim
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame	46,4582%
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Atendido o artigo 21, I, da LRF?	Sim
ENSINO - Aplicação na Educação - artigo 212 da Constituição Federal-CF (mínimo 25%)	30,05%
ENSINO - Fundeb <sup>1</sup> aplicado na remuneração dos profissionais da educação básica (mínimo 70%)	84,07%
ENSINO - Recursos do Fundeb aplicados no exercício (mínimo 90%)	100%
ENSINO – Fundeb: Se diferida, a parcela residual do montante recebido no exercício examinado (até 10%) foi aplicada até 30/04 do exercício seguinte?	Prejudicado
ENSINO – Fundeb: Complementação União VAAT Despesa Capital (mínimo 15%)	Prejudicado
ENSINO – Fundeb: Complementação União VAAT – Aplicado no mínimo o Indicador para Educação Infantil (IEI)?	Prejudicado
SAÚDE - Aplicação na Saúde (mínimo 15%)	24,48%

- (1)** O aumento da Dívida de Longo Prazo refere-se, majoritariamente, à operação de crédito firmada junto à Desenvolve SP – Agência de Fomento do Estado de São Paulo S/A, visando a execução de pavimentação e recapeamento locais.

## **CONCLUSÃO**

Observada a instrução constante no artigo 24 da LOTCESP, a Fiscalização, em conclusão a seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

### **A.4. FISCALIZAÇÕES ORDENADAS DO PERÍODO**

- Existência de apontamentos remanescentes em Fiscalizações Ordenadas havidas no exercício.

### **PERSPECTIVA B: FISCALIZAÇÃO OPERACIONAL DE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS**

- O planejamento anual está dissociado de políticas públicas formalmente estabelecidas.

- Programas e ações governamentais têm descrições genéricas, se confundindo com a própria função de governo.

- Falta de recursos financeiros como justificativa para a não realização de programas podem indicar falta de planejamento adequado.

### **B.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Plan/IEG-M)**

- Série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva demonstra estagnação do indicador.

- Inexistência de consulta pública *online* para coleta de sugestões para a elaboração do PPA 2022-2025.

- Inexistência de diagnóstico visando o levantamento formal de problemas, necessidades e deficiências capaz de subsidiar o planejamento municipal.

- A Prefeitura Municipal informou que não analisa o seguinte aspecto no processo de acompanhamento e avaliação do Plano Plurianual: avaliação entre os produtos ofertados à população e as reais demandas da sociedade, coletadas, principalmente, nas audiências públicas realizadas e nos demais instrumentos de diagnóstico dos problemas, necessidades e deficiências do município.

- Ausência de regulamentação e instituição do Conselho de Usuários, nos termos definidos nos artigos 18 a 21 da Lei Federal nº 13.460/2017.

- Comprometimento da meta 16.6 dos ODS/ONU.

### **B.2. ADEQUAÇÃO FISCAL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Fiscal/IEG-M)**

- Série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva demonstra estagnação do indicador.

- O Município não possui Plano de Cargos e Salários específico para seus fiscais tributários.
- Não foi instituído procedimento de revisão do cadastro imobiliário estabelecendo a sua periodicidade.
- O instrumento da Planta Genérica de Valores (PGV) não foi aprovado por lei, conforme previsto no Código Tributário Nacional.
- A Prefeitura não se utiliza do protesto extrajudicial da CDA como forma de diversificação das modalidades de cobrança da Dívida Ativa.
- Comprometimento da meta 10.4 dos ODS/ONU.

### **B.3. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO ENSINO (i-Educ/IEG-M)**

- Série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva demonstra involução do indicador.
- Piso salarial do magistério municipal (R\$ 3.845,63) está abaixo da sua referência nacional (R\$ 4.420,55).
- Inexistência de AVCB vigentes em estabelecimentos escolares.
- Necessidade de reparos elétricos e de pintura/conservação em unidades de ensino sob gestão municipal.
- Frota escolar possui veículos com mais de 10 anos de fabricação.
- A Administração Municipal também declarou que condutores de veículos escolares cometeram alguma infração grave ou gravíssima, ou que são reincidentes em infrações médias nos últimos 12 meses.
- Inexistência de Plano Municipal pela Primeira Infância.
- A Prefeitura não ofereceu formação aos membros do Conselho de Alimentação Escolar sobre a execução do PNAE e temas que possuam interfaces com este Programa
- Comprometimento das metas 1.3, 2.1, 4.1, 4.2, 4a, 11.2, 11.7 e 16.2 dos ODS/ONU.

### **B.4. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DA SAÚDE (i-Saúde/IEG-M)**

- Série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva demonstra estagnação do indicador.
- Inexistência de AVCB em estabelecimentos de saúde sob gestão municipal. Todos necessitavam de reparos em dezembro de 2023.
- Inexistência de Plano de Carreira, Cargos e Salários para os profissionais da saúde.

- Inexistência de controle de absenteísmo para os exames laboratoriais sob gestão municipal, bem como de exames médicos da atenção especializada.
- Existência de consultas e exames médicos com longos prazos de espera.
- Inexistência de mamógrafo e ultrassom convencional em nenhum dos estabelecimentos próprios de saúde.
- Nenhum dos serviços assistenciais ofertados pelo CAPS e Unidades de Acolhimento (vagas) estão disponibilizados no sistema de regulação municipal.
- A quantidade de vagas dos CAPS não é suficiente para a demanda da população que apresenta prioritariamente, intenso sofrimento psíquico decorrente de transtornos mentais graves e persistentes, incluindo aqueles relacionados ao uso de substâncias psicoativas, e outras situações clínicas.
- Desabastecimento superior a 1 mês de medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica.
- Comprometimento das metas 3.8 e 11.7 dos ODS/ONU.

#### **B.5. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS (i-Amb/IEG-M)**

- Série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva demonstra estagnação do indicador.
- A Prefeitura Municipal estimula parcialmente entre seus órgãos e entidades de sua responsabilidade, projetos e/ou ações que promovam o uso racional de recursos naturais.
- O Plano Municipal ou Regional de Saneamento Básico não possui cronograma com as metas a serem cumpridas pela Administração.
- Também não possui previsão para áreas prioritárias/críticas de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário do município.
- A prefeitura não possui Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil elaborado e implantado de acordo com a resolução CONAMA 307/2002 e suas alterações.
- O lixo gerado pelo município não se submete a nenhum tipo de processamento de resíduos.
- Comprometimento das metas 6.3, 12.4 e 16.6 dos ODS/ONU.

#### **B.6. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE INFRAESTRUTURA (i-Cidade/IEG-M)**

- Série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva demonstra estagnação do indicador.

- A Prefeitura Municipal não ofereceu cursos/treinamentos sobre proteção e defesa civil para nenhum público.
- O Município não realiza ações para estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias nas ações de proteção e defesa civil.
- A Administração local não realizou, por conta própria, o mapeamento e identificação das principais ameaças existentes em seu território, exceto por levantamento superficial hidrológico de áreas de alagamento.
- O Município não possui Plano de Contingência Municipal – PLANCON de Defesa Civil.
- Também não realizou um estudo de avaliação da estrutura de todas as escolas e unidades de saúde para garantir que, em caso de desastre, esses locais estejam preparados para abrigar e atender a população afetada.
- Comprometimento das metas 11.1 e 11.5 dos ODS/ONU.

#### **B.7. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE TECNOLOGIA (i-Gov TI/IEG-M)**

- Série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva demonstra estagnação do indicador.
- A Administração não definiu formalmente as atribuições do pessoal do setor de Tecnologia da Informação e Comunicação.
- A Prefeitura Municipal não possui um Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação vigente, que estabeleça diretrizes e metas futuras.
- A Prefeitura não estabelece procedimentos e responsabilidades quanto ao uso da tecnologia da informação pelos funcionários municipais, conhecido como Termo de Responsabilidade/Compromisso.
- Os riscos de TIC não são identificados de acordo com as normas da ABNT NBR ISO/IEC 31000.
- A Administração local não possui um Plano de Continuidade dos Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação.
- A Prefeitura não dispõe de política de cópias de segurança (backup) formalmente instituída como norma de cumprimento obrigatório.
- A origem também informou que não possui inventário atualizado dos ativos de TIC.
- O Município não regulamentou a Lei de Acesso à Informação.
- Também não regulamentou a Lei sobre Eficiência Pública – Governo Digital.

- A Prefeitura não disponibiliza no site o Serviço de Informação ao Cidadão/e-SIC (LF nº 12.527/11).
- Comprometimento da meta 16.6 dos ODS/ONU.

### **C.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- Abertura de créditos adicionais e a realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições alcançaram 18,05% da despesa inicialmente fixada.

### **C.1.10. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS**

- Nomeação de servidores para cargos em comissão cujas atribuições não possuem características de direção, chefia ou assessoramento (art. 37, V, da CF/88).
- Fixação das atribuições dos cargos em comissão definidas através de Decreto Municipal.
- Manutenção dos cargos de Assessor Jurídico e de Chefe de Divisão de Procuradoria como de provimento em comissão.

### **C.2.1. DÍVIDA ATIVA**

- Aumento de 5,24% no estoque da dívida em relação ao exercício anterior, o que pode indicar falta de planejamento e medidas efetivas de cobrança dos créditos municipais.

### **D.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NO ENSINO**

- Restos a Pagar não pagos até 31/01/2024, no montante de R\$ 634.947,39, sem prejuízo da aplicação mínima do Ensino.

### **D.1.2. DEMAIS APURAÇÕES SOBRE O FUNDEB**

- Não houve implementação do serviço de psicologia educacional e de serviço social na rede pública escolar compondo equipes multiprofissionais, nos termos da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019.

### **D.1.3. DEMAIS INFORMAÇÕES SOBRE O ENSINO**

- O Município não cumpriu o piso nacional do magistério público da educação básica para o exercício em exame.

**D.1.4. AVALIAÇÃO DO COMPROMISSO NACIONAL CRIANÇA ALFABETIZADA**

- Percentual de alunos alfabetizados (no 2º ano do ensino fundamental) abaixo das médias nacional e da Região Sudeste.

**E.1. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL**

- O Município não regulamentou a Lei de Acesso à Informação.  
- A Prefeitura não disponibiliza no *site* o Serviço de Informação ao Cidadão/e-SIC (LF nº 12.527/11).

**F.2. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES/ DETERMINAÇÕES DO TCESP**

- Remessa intempestiva de documentação eletrônica do Sistema Audesp.  
- Desatendimento a recomendações/ determinações exaradas por esta Corte de Contas.

À consideração de Vossa Senhoria.

UR.10 - Araras, 16 de outubro de 2024.

**ADRIANO MOLINARI FRÍTOLI**  
**Auditor de Controle Externo**